

RESSACA E COMUNIDADE LAGOA DOS ÍNDIOS EM MACAPÁ/AP: ENTRELAÇAMENTO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL CULTURAL

LAGOA DOS ÍNDIOS WETLAND AREA AND COMMUNITY IN MACAPÁ/AP:
INTERLACING THE ENVIRONMENTAL WITH CULTURAL PATRIMONY

Cecília Maria Chaves Brito Bastos¹

¹ Historiadora, Mestre em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB) e Doutora em Educação (UFU). Professora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Atua no curso de Graduação em História e Programa de Pós-Graduação em História (UNIFAP). E-mail: cc.bastos@uol.com.br

RESUMO: A Lagoa dos Índios, tombada como área de ressaca, comporta, secularmente, uma comunidade remanescente de quilombo. Assim, objetivou-se fazer reflexões sobre a Lagoa dos Índios como patrimônio ambiental cultural, considerando o processo histórico de ocupação e os agentes perturbadores do equilíbrio natural e cultural do ambiente. A metodologia integrou pesquisa bibliográfica, documental e de campo. O resultado da pesquisa aponta entrelaçamento do bem natural (a ressaca) com o bem cultural (a comunidade negra). A ressaca faz parte da memória do grupo social ali instalado, constituindo referência histórica para a comunidade e para a sua preservação como bem natural e cultural.

Palavras-Chave: Amapá. Quilombo. Identidade Cultural. Área Protegida.

ABSTRACT: Lagoa dos Índios, listed as a wetland area, has been, for centuries, a remnant quilombo community. Thus, the objective is to reflect on the Lagoa dos Índios as a cultural, environmental patrimony, considering the historical occupation process and the **disturbing** agents of the natural and cultural environment balance. The methodology composed bibliographic, documentary, and field research. The research result points to the intertwining of the natural property (the wetland area) with the cultural property (the black community). The wetland area is part of the social memory group installed there, constituting a historical reference to the community and its preservation as a natural and cultural asset.

Keywords: Amapá. Quilombo. Identity Cultural. Memory. Protected Areas.

Sumário: Introdução - 1 Bens naturais como patrimônio cultural - 2 Processos históricos de ocupação e agentes perturbadores do ambiente da Lagoa dos Índios - 3 É possível configurar a Lagoa dos Índios como patrimônio ambiental cultural? - Considerações Finais - Referências

INTRODUÇÃO

A ressaca Lagoa dos Índios, uma das muitas áreas úmidas¹ do município de Macapá, situa-se na bacia do igarapé da Fortaleza, a oeste do núcleo urbano, próxima à fronteira com o município de Santana. A área comporta, há mais de dois séculos, uma comunidade negra de mesmo nome que se considera remanescente de quilombo. Essa história vem configurando, ao longo dos séculos, um entrelaçamento entre dois bens patrimoniais: o natural e o cultural. Atualmente, a Lagoa dos Índios é uma área de influência direta do crescimento urbano de Macapá, impactada pelas novas dinâmicas socioespaciais e pelas ações de agentes institucionais e mercadológicos.

Assim, a história da ressaca como bem natural mudou de sentido. Antes, o ambiente da ressaca servia para comportar a comunidade negra que fazia uso dos recursos naturais para a sua sobrevivência física e

¹ As extensas áreas úmidas chamadas localmente de "RESSACAS", "constituem sistemas físicos fluviais colmatados, drenados por água doce e ligadas a um curso principal d'água, influenciados fortemente pela pluviosidade e possuindo vegetação herbácea." (TAKIYAMA; et al., 2012, p. 18).

cultural, sem causar o desequilíbrio do ecossistema. Hoje, a ressaca se constitui em bem de usufruto econômico privado e de construções diversas, demarcando, ainda mais, o processo de invisibilidade pela qual a comunidade passa, desde o final do século XVIII, e da própria ressaca. Percebe-se, com isso, que a Lagoa dos Índios por se destacar, ainda, como um ambiente que abriga uma paisagem natural relativamente exuberante e preservada dentro da cidade de Macapá, localizada próxima ao centro da cidade, representa, hoje, uma das áreas mais cobiçadas pela especulação imobiliária e atividades econômicas de todas as ordens.

A ação de agentes perturbadores do equilíbrio ambiental e social, tem levado o poder público a construir instrumentos legais como forma de preservar a ressaca e proteger o território da comunidade quilombola. De um lado, a ressaca foi tombada como patrimônio pelo Estado do Amapá, pelas Leis nºs 0455/1999 e 0835/2004 (Lei das Ressacas). De outro, a Fundação Cultural Palmares (FCP), iniciou em 2001, o processo de reconhecimento da área como Remanescente de Quilombo. Porém, esses instrumentos têm sido construídos de maneira separadas, dissociando o patrimônio ambiental do cultural. Desconsiderando que o bem natural (a ressaca) faz parte da memória histórica da comunidade remanescente de quilombo e tem relação direta com sua identidade territorial, unindo o ambiente natural e o cultural a serem preservadas pelos órgãos responsáveis pelo patrimônio brasileiro.

Deste modo, o objetivo da pesquisa foi fazer algumas reflexões a respeito da importância de pensar a Lagoa dos Índios como patrimônio ambiental cultural, por meio da análise do bem natural (a ressaca) que faz parte da memória social de uma comunidade negra, levando-se em consideração o processo histórico de ocupação, a memória social de seus moradores, bem como a ação de agentes perturbadores do equilíbrio natural e cultural do ambiente.

Para tanto, a pesquisa agregou três procedimentos metodológicos: 1) coleta de documentos em órgãos federais, estaduais e municipais, e nas associações da comunidade negra; 2) observação participante realizada durante visitas à área e; 3) conversas informais com agentes políticos institucionais, agentes econômicos locais e agentes sociais. Os procedimentos utilizados serviram para compor um quadro dos elementos pertinentes ao ambiente e a cultura presentes na Lagoa dos Índios. Os dados da pesquisa foram estudados por análise de conteúdo (GIL, 2008).

Para expressar os resultados da pesquisa, o artigo foi dividido em três partes: 1) Bens naturais como patrimônio cultural; 2) Processos históricos de ocupação e agentes perturbadores do ambiente da Lagoa dos Índios e; 3) É possível configurar a Lagoa dos Índios como patrimônio ambiental cultural?

1 BENS NATURAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

As categorias ambientes natural e cultural foram unidas no conceito de patrimônio no início dos anos de 1970, quando problemas relacionados à sustentabilidade econômica começaram a preocupar diversos países. A Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1972, recomendou a proteção do Patrimônio Cultural e Natural. Nesta Convenção, as preocupações com a natureza surgiram no âmbito das discussões sobre cultura e políticas culturais em busca de uma conceituação em âmbito internacional.

Contudo, conforme Pereira (2018, p. 39), a noção de patrimônio natural estava “ligada à estética da paisagem, a valores cênicos, e uma visão sistêmica em relação ao funcionamento da natureza, vinculando o valor universal excepcional à beleza, à ciência e à conservação”. Definição dissociada de patrimônio cultural.

No Brasil, a proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural foi decretada pelo Decreto Federal nº 80.978/1977 e legitimada pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, que atribui reconhecimento, valorização e salvaguarda ao patrimônio, unindo ambiente natural e cultural “quando se equiparou monumentos naturais ao patrimônio histórico e artístico nacional, bens também sujeitos ao tombamento” (PEREIRA, 2018, p. 40). Essa equiparação reforçou que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pela proteção de bens patrimoniais, a preservação do patrimônio natural. Deste modo, a CRFB, de 1988 instituiu uma nova noção de patrimônio cultural em seu artigo 216.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edifícios e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, CRFB/1988).

De acordo com Pelegrini (2006), o conceito de Patrimônio Cultural foi ampliado e uniu as categorias de bens natural e cultural, posto que não se circunscreve apenas

[...] aos bens materiais ou às produções humanas, ele abarca o meio ambiente e a natureza, e ainda se faz presente em inúmeras formas de manifestações culturais intangíveis. A percepção da herança imaterial torna-se fundamental para a integração da população com suas próprias condições de existência, com a natureza e o meio ambiente. (PELEGRINI, 2006, p. 126).

Para Pereira (2018), a noção de patrimônio cultural, ampliada nas décadas de 1970 e 1980, reconheceu os patrimônios naturais, incorporando outros elementos vinculados ao cotidiano e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Contudo, na atualidade, há uma incompreensão dessa ampliação, porque o patrimônio natural ainda é relegado a esfera da legislação do meio ambiente e não ao IPHAN, responsável pela preservação de bens naturais e culturais.

Talvez essa incompreensão tenha relação com o que estabelece o artigo 225 da CRFB de 1988 ao institui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e dever do Estado quanto a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos. Porém, apesar do foco ser a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, isso não substitui as obrigações das políticas culturais colocadas pelo artigo 216, deve complementa-las. O que não vem ocorrendo porque com a promulgação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), “o patrimônio natural não foi reconhecido no âmbito da legislação ambiental como um tipo de unidade de conservação” (PEREIRA, 2018, p. 41).

Para os especialistas da área da gestão patrimonial deveria, sim, haver uma gestão compartilhada pelos órgãos ambientais e órgãos de proteção patrimonial nos processos de tombamento dos bens classificados como bens paisagísticos. A despeito da confusão acerca de quem é a competência quanto ao patrimônio natural e da sua dissociação do patrimônio cultural, Scifoni acrescenta que o patrimônio natural “faz parte da memória social, ele incorpora, sobretudo, paisagens que são objeto de uma ação cultural pela qual a vida humana se produz e reproduz (SCIFONI, 2008, p. 16). Ao pensar o patrimônio natural como parte da vida humana, consolida-se de fato este patrimônio como uma problemática da cultura e das políticas culturais (PEREIRA, 2018).

Assim, é urgente uma problematização sobre o reconhecimento do patrimônio natural Lagoa dos Índios dentro das preocupações da cultura e das políticas culturais, posto que no processo de construção do ambiente da ressaca há uma memória social e uma ação cultural que produz e reproduz a vida humana testemunha de uma vegetação nativa e de um ecossistema pouco transformados pelas ações da comunidade ali residente (SCIFONI, 2008; PEREIRA, 2018). O ambiente da ressaca e da comunidade surgiu, assim, como um produto histórico de processos sociais, culturais e ambientais (LITTLE, 2001), numa ação de interação contínua dos habitantes da Lagoa dos Índios com seu ambiente. Ou seja, parte da memória coletiva, das histórias vividas e das práticas socioespaciais (SCIFONI, 2008).

Portanto, a área da comunidade Lagoa dos Índios é um produto de apropriação do grupo que estabeleceu relações afetivas identitárias e de pertencimento (HAESBAERT, 2004). Dessa forma, pode-se dizer que o ambiente da Lagoa dos Índios é resultado de ações acumuladas através do tempo, tornando-se o produto de uma construção social que inclui o regime de propriedade, os vínculos simbólicos que se

reproduzem na ressaca, a história da ocupação plasmada e guardada na memória coletiva, os usos a ele designados e as formas da sua defesa.

Considera-se, então, que o ambiente da ressaca Lagoa dos Índios diz respeito a um movimento simultâneo das condições históricas, culturais e ecológicas. Diante dessa percepção, Acelrad (2004) aponta que os objetos que constituem o ambiente também são culturais e históricos. Todos os objetos do ambiente, todas as práticas sociais e culturais desenvolvidas nos ambientes e todos os usos e sentidos atribuídos ao ambiente interagem e conectam-se material, social e culturalmente. Essa forma de compreender o ambiente demarca, cada vez mais, a íntima relação entre o cultural e o ambiental, pois não é possível separar a sociedade e a cultura de seu ambiente físico, já que as duas dimensões constituem um mundo material socializado e dotado de significados (ACSELRAD, 2004).

Desta forma, operacionalizar o conceito de patrimônio ambiental cultural é essencial para a análise das práticas culturais no ambiente natural da Lagoa. Assim, de acordo com esta abordagem procedeu-se à identificação das principais mudanças na área da ressaca Lagoa dos Índios, de maneira a verificar a importância da junção do patrimônio ambiental cultural para preservar os bens naturais e a vida humana.

2 PROCESSOS HISTÓRICOS DE OCUPAÇÃO E AGENTES PERTURBADORES DO AMBIENTE DA LAGOA DOS ÍNDIOS

A ressaca Lagoa dos Índios, segundo os moradores remanescentes de quilombo, foi habitada por indígenas e negros que ocuparam a região após término do projeto colonial português, na segunda metade do século XVIII. Mas, é difícil saber como índios e negros estabeleceram relações na Lagoa e que processos adaptativos vivenciaram (LITTLE, 2001). Na memória dos habitantes, provavelmente, os negros se instalaram na região no decorrer do projeto de construção da Fortaleza São José, das vilas de Macapá e de Mazagão, edificadas durante as relações escravagistas do período colonial.

A paisagem da Lagoa dos Índios, conformado por rios, furos, igarapés e lagos, constituintes da floresta tropical de áreas úmidas e de terra firme, permitiu a fixação dos negros como grupo relativamente isolado e protegido dos interesses do estado português até o período republicano. No recurso à fuga e à procura de uma existência livre como estratégia de sobrevivência (GOMES, 1999), encontraram na bacia hidrográfica do igarapé da Fortaleza condições favoráveis para a realização de sua existência, o que explica, possivelmente, a forma como os moradores foram construindo modos de vida e de trabalho, de fazeres e saberes na região.

Em uma carta de 1802, consta que no ambiente da Lagoa dos Índios a comunidade negra foi formada e ocupada por várias famílias. Porém, ao longo do século XX, essas famílias se separaram e se espalharam por vários lugares de Macapá. Em 1962, a Divisão de Terras e Colonização emitiu Carta de Adjudicação em favor dos herdeiros Antonio Guardiano da Silva, José Raimundo da Silva, Auta Maria da Conceição, Raimundo Cândido da Silva e Manoel Joaquim dos Santos, dando-lhes direito à posse das terras da Lagoa dos Índios².

Assim, ao longo dos séculos XIX e XX, os moradores se estabeleceram na Lagoa dos Índios e iniciaram um processo de intervenção no ambiente, configurado pela construção de moradias e pelas atividades de pesca, pequenas plantações e criação de gado. Por muitos anos, a forma de vida e de trabalho caracterizado pelas ações do grupo pouco pressionou os recursos naturais da região. Percebe-se que, durante muito tempo, as alterações provocadas pela presença dos moradores negros foram tímidas e quase não modificaram a paisagem do local.

Até os anos de 1980 a área da Lagoa dos Índios era de difícil acesso e bastante ampla. Até essa época, a área explorada pela comunidade negra era de uso comunal, com moradias feitas às margens da Lagoa e do igarapé da Fortaleza, por ser ambiente propício para a agricultura e aquisição de alimentação. A comunidade

² Memorial Descritivo constante dos autos do processo nº 54350.000348/2004-98, no INCRA/AP, que prevê a “Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação e Titulação de Terras Ocupadas”.

negra, nesses anos, ainda não se preocupava com o processo de especulação imobiliária trazida pela acelerada urbanização da Lagoa dos Índios nem com a questão das demarcações de suas terras.

Contudo, isso mudou na década seguinte. Consta no Estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa dos Índios (AMCLI), fundada 1995, a reafirmação das características rurais da comunidade e a preocupação com a devastação da área. A comunidade quilombola estava sentindo os efeitos da instalação de empreendimentos governamentais como a construção da rodovia Duca Serra e da Penitenciária, edificações que vinham redesenharam o ambiente da ressaca. No presente, as novas dinâmicas socioeconômicas corroboradas pelo processo de urbanização da cidade de Macapá vêm desarticulando a forma de vida e as atividades desenvolvidas pela comunidade negra, afetando tanto o patrimônio cultural como ambiental.

As políticas traçadas pelos governos federal, estadual e municipal para a economia amapaense, por meio de grandes projetos agroindustriais - desde os anos 1950 - e a implantação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), nos anos de 1990, foram responsáveis pela atração de um número elevado de pessoas para a região que vieram em busca de uma perspectiva econômica e social (PORTO e COSTA, 1999). Principalmente durante as décadas de 1980 e 1990, o crescimento populacional acelerado nas áreas da ressaca foi visível: ruas foram abertas sem nenhum critério, empresas de diversas naturezas foram erigidas, loteamentos foram criados e conjuntos habitacionais e bairros foram construídos, sem os mínimos critérios de uso e ocupação do solo.

No decorrer das visitas à área foi possível caracterizar as novas ocupações no ambiente da Lagoa: 1) Vila comunitária que possui casas dos moradores, Centro de Convivência, Igreja Católica Nossa Senhora do Carmo, Escola Estadual Lagoa dos Índios e terrenos de particulares; 2) Grandes terrenos, ao longo de pequenos igarapés que deságuam no Igarapé da Fortaleza, deixados por herança e titulados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); 3) Residências ao longo do ramal Lagoa dos Índios, local de acesso à rodovia Duca Serra; 4) Conjuntos residenciais (Cabralzinho, Buriti e Cajari) e empreendimentos comerciais; 5) Complexo penitenciário e órgãos de apoio ao transporte - Serviço Social de Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Apoio ao Transporte (SENAT) e 6) Bairros Marabaixo I e II, III e IV.

A Lagoa que, há mais de três décadas, era considerada no planejamento do município como zona rural de Macapá, passou a comportar conjuntos residenciais, bairros e loteamentos, formando um enorme conglomerado urbano (VEIGA, 2003). Isso significa que a parte oeste da cidade vem sofrendo um forte processo de antropização, passando a crescer, então, para o entorno da Lagoa dos Índios, processo que vem deixando visíveis os problemas ambientais na área, aumento do número de habitações e de atividades econômicas, falta de saneamento básico, que concorrem para a saturação do ecossistema da área.

A aceleração do crescimento urbano com presença crescente de novos moradores e comerciantes, estimulado pela atratividade da Lagoa dos Índios com sua beleza natural e cênica, tem trazido problemas causados pela falta de planejamento institucional para o uso do ambiente da ressaca. A ausência de planejamento por parte dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial e urbano possibilitou o aumento do número de construções e atividades comerciais que, pressiona os recursos naturais e altera a paisagem local.

Pela pesquisa de campo foi possível observar que os bairros ou loteamentos mais novos localizados do entorno da Lagoa dos Índios tem esgoto diretamente lançado *in natura* no solo ou dentro da parte alagada da ressaca. O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN), um dos maiores poluidores da área, despeja os efluentes líquidos e demais detritos sob o solo, que aos poucos se infiltra nos corpos hídricos. A rede de esgoto não é suficiente para atender toda a demanda da penitenciária. Além disso, muitas pessoas utilizam o ambiente da ponte localizada na rodovia Duca Serra - que atravessa a ressaca e liga Macapá ao município de Santana - para o lazer e a pesca. Nessas atividades são descartados vários resíduos, como plásticos e restos de fogueiras que por vezes iniciam o processo de incêndios da área da Lagoa.

Essa prática está relacionada à falta de monitoramento e fiscalização pelos órgãos ambientais, mas, sobretudo, pela quase ausência de infraestrutura urbana do município que não oferece serviços de saneamento básico para a cidade e, conseqüentemente, para a área estudada.

Outro aspecto a considerar é a construção de empresas nas margens da lagoa dos Índios que vem praticamente extinguindo a mata ciliar, provocando o deslocamento da fauna, decorrente da extinção de seu *habitat* e da redução das áreas de refúgio e alimentação das espécies (TAKIYAMA e SILVA, 2003). O complexo comercial de propriedade particular (com casa noturna e faculdade particular) vem ocupando completamente a borda da ressaca, lugar de mata ciliar, no lado direito da rodovia. Apesar da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) exigir, em 1997, Plano de Controle Ambiental na área considerada de Preservação Permanente, mencionada no Artigo 18 da Lei nº 6.938/1981, isso não coibiu a pressão sobre a ressaca.

Do lado esquerdo da rodovia Duca Serra (sentido leste-oeste), na margem da Lagoa dos Índios, as empresas revendedoras de bebida e concessionárias de veículos também não respeitam os limites para proteção da mata ciliar. A revendedora de bebida construiu calçada e implantou projeto de ambientação, ocupando os limites da área de proteção permanente. As concessionárias construíram restaurante para os funcionários degradando ainda mais o ecossistema da ressaca.

Em decorrência dessas atividades, dois diagnósticos foram realizados na ressaca Lagoa dos Índios: um elaborado por Maciel (2001), a partir da solicitação SEMA, e outro por Takiyama e Silva (2003), por meio do Instituto de Estudos e Pesquisa do Estado do Amapá (IEPA). Os diagnósticos apontaram que existe um processo de eutrofização artificial da Lagoa, causado pela intensa ocupação no seu entorno e pela emissão constante de detritos, provocando aumento significativo de matéria orgânica, facilitando formação de gases venenosos (metano e enxofre) e causando a morte dos peixes e tornando a água proibitiva ao consumo humano. Há imensa sedimentação na Lagoa provocada pela ação antrópica, e presença de vegetação macrófita, dificultando a penetração dos raios solares na água. Devido a esse processo, há quebra da estabilidade do ecossistema, gerando um desequilíbrio entre a produção da matéria orgânica, o consumo e a deposição de lixo de toda natureza.

Com essas novas dinâmicas de ocupação, a ressaca e a comunidade negra passaram a vivenciar diversos impactos no ambiente, tais como: perda de legitimidade de parte significativa de suas terras, aliada à forte antropização da área e perda dos recursos naturais que, até bem pouco tempo, constituíam a base da sobrevivência da comunidade. Portanto, perda de seu patrimônio ambiental cultural em relação ao modo de vida e de trabalho dentro do ecossistema ressaca.

De igual modo, a falta de planejamento dos órgãos governamentais quanto aos aspectos físicos e naturais, tem contribuído para transformar o patrimônio natural cultural da ressaca. Um deles se refere a modificação do relevo da Lagoa provocado pela extração de argila para produção de tijolos e telhas e disposição inadequada de rejeitos. As empresas de cerâmicas, realizam transporte dos materiais por barcos e voadeiras de pequeno porte, ao longo dos canais que se ligam ao Igarapé da Fortaleza. Como consequência, além da retirada de argila, os sedimentos finos (argila, silte e areia fina) são transportados para os corpos hídricos, ocorrendo o processo de assoreamento da Lagoa, alterando a morfologia das drenagens. O assoreamento altera também a qualidade das águas (sólidos em suspensão) e a vazão, interferindo na vida das espécies da flora e da fauna aquáticas (TAKIYAMA e SILVA, 2003) e, por conseguinte, nas atividades de pesca da comunidade quilombola.

Dessa forma, as empresas que extraem material, recursos naturais de dentro da lagoa, produzem um dano ambiental grave, mas, há negligência dos agentes político-institucionais quanto as ações dos agentes econômicos, provocando a destruição do patrimônio natural e cultural da comunidade que vê diminuir as possibilidades de uso dos recursos naturais.

Outro impacto na ressaca é a destruição do ecossistema pelos incêndios. A seca, principalmente no verão, ocasiona focos de queimadas, provocando a morte de animais e a redução da vegetação na área. A Associação de Mulheres Negras da Comunidade Lagoa dos Índios (AMNCLI) vem afirmando que os incêndios constantes trazem perdas para a comunidade, principalmente porque elas estão relacionadas diretamente com a extinção da fauna aquática (peixes) fonte de alimentação. A pesca é uma das poucas atividades ainda existentes na comunidade.

Para o Corpo de Bombeiros do Amapá (CBA), os incêndios na Lagoa dos Índios ocorrem geralmente no verão, quando a temperatura está muito elevada. Os motivos para o início de um incêndio podem

estar associados a pessoas que passa na rua e joga uma bituca de cigarro na vegetação seca; ao morador que pesca e faz fogo nas margens da lagoa para assar o peixe (algo comum na área) deixando vestígios de fogo, muitas vezes potencializado pelo vento constante no local; ou, também, pela existência de garrafas de vidro que entram em contato com o sol intenso, sofrendo processo de combustão.

Apesar da ação de fiscalização e monitoramento da área pela SEMA e CBA, não se têm conseguido evitar as constantes queimadas. Os gestores da SEMA afirmam que o fogo é provocado pela pesca e consumo de lazer que deixa resquícios ou pela queima do lixo feita pelos moradores do entorno que não verificam a extinção total do fogo após a queima. Em geral, constata-se que são os agentes sociais externos os responsáveis pelas queimadas e os seus impactos na Lagoa dos Índios.

3 É POSSÍVEL CONFIGURAR A LAGOA DOS ÍNDIOS COMO PATRIMÔNIO AMBIENTAL CULTURAL?

Embora a Ressaca Lagoa dos Índios tenha sido tombada como patrimônio natural, conforme Lei nº 0455/1999, que dispôs sobre delimitação e tombamento das áreas de ressaca localizadas no Estado do Amapá, revisada em 2003 e revogada pela Lei Estadual nº 0835/2004 ou Lei das Ressacas, que dispõe sobre a ocupação urbana e periurbana, reordenamento territorial, uso econômico e gestão ambiental das áreas de ressaca e várzea localizadas no Estado do Amapá³, isso não foi suficientemente eficaz para combater às diversas agressões verificadas no ambiente, como apresentadas anteriormente.

De igual modo, mesmo que a FCP tenha iniciado, em 2001, o processo de reconhecimento do território como Remanescente de Quilombo⁴ e conferido, em 2005, o título de Auto-Reconhecimento como Comunidade Quilombola, a área continua sofrendo processo de especulação imobiliária. Talvez porque os órgãos do poder público tenham desconectado processos que necessitam de junção para efetivamente garantir a preservação dos patrimônios natural e cultural.

A dissociação das ações dos agentes institucionais e sociais precisa ser pontuada. Primeiro, existe pouco diálogo entre os órgãos governamentais presentes na Lagoa dos Índios. Assim, quem cuida da questão ambiental (SEMA, IEPA, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT) não responde pela ocupação do solo nem pelo saneamento. Os órgãos responsáveis pelo uso e ocupação do solo não respondem pelas áreas verdes. Os órgãos responsáveis pela demarcação das terras quilombolas (Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, INCRA, FCP e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR e Secretaria Extraordinária dos Afro-Descendentes do Amapá - SEAFRO) não dialogam com os responsáveis pelas demais questões que envolvem a comunidade negra.

Os órgãos ambientais nos níveis municipal, estadual e federal de governo (SEMAT, SEMA e Ministério do Meio Ambiente - MMA), desvinculam a política ambiental das demais políticas públicas e das políticas econômicas. A política ambiental não é considerada nem uma política social, nem uma política de desenvolvimento. Da mesma forma, a responsabilidade dos órgãos ambientais se restringe à gestão dos espaços verdes urbanos e a fiscalização das fontes fixas de poluição. Costa e Braga (2004) afirmam que a forma de considerar as questões voltadas para a política ambiental não tem possibilitado que essa política esteja vinculada a outras questões (como saneamento, sistema de transporte e regulação do uso e ocupação do solo), já que são questões que, no mais, ficam a cargo de órgãos não integrados, dotados de lógicas distintas e atuação pontual.

A SEMA e o IEPA realizaram diagnósticos, antes e depois da aprovação da Lei nº 0455/1999, que dispõe sobre a delimitação e o tombamento das áreas de Ressacas como patrimônio natural: 1)

³ Ver Livro Ressacas v.12, 06c - Ministério Público do Amapá. Disponível em: <http://www.mpap.mp.br>. Acessado em: 04 out. 2018.

⁴ O processo encontra-se no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/Ap) sob o nº 54350.000348/2004-98 que prevê a "Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação e Titulação de Terras Ocupadas". Apesar de concluído o Relatório Antropológico referente à comunidade, o processo de delimitação da área continua.

“Recuperação, preservação e uso sustentado das Ressacas” (MACIEL, 2001) e 2) “Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú” (TAKIYMA e SILVA, 2003), objetivando pesquisar problemas sociais e ambientais, que direta ou indiretamente estão relacionados ao modelo de ocupação da Ressaca e, sobretudo, proporcionar ações públicas integradas dentro de uma gestão ambiental planejada. Contudo, em tais diagnósticos não consta referências à comunidade negra, já que sua finalidade é, tão somente, de evidenciar a necessidade de preservação do patrimônio natural pelo seu valor paisagístico e como forma de encaminhar propostas para proteger o ambiente da ressaca. Mas, a SEMA e o IEPA, podem trabalhar juntos a outros órgãos para conhecimento da comunidade negra que guarda tradições fundadas na ancestralidade, viabilizando ações e projetos direcionados a comunidade, estimulando-a para o diálogo.

A FCP, a SEPPIR e o INCRA, órgãos que têm como prioridade a titulação do território da comunidade como área remanescente de quilombo, podem ajudar por meio de estudos para o processo de titulação das terras da comunidade negra da Lagoa dos Índios; de Diagnóstico Socioeconômico da Comunidade Quilombola e de elaboração e manutenção de projetos econômicos a fazer um mapeamento do processo de urbanização e especulação imobiliária exercida na comunidade negra. As ações da SEAFRO, em parceria com a FCP, a SEPPIR e o INCRA, devem apoiar o processo de titulação e a elaboração de projetos baseados na sustentabilidade econômica como forma de reverter o quadro de adversidades que a comunidade enfrenta.

Assim, a despeito do descompasso entre as ações do próprio Estado nos níveis estadual e federal e desconhecimento das ações de cada órgão poderia haver interação entre eles. As instituições FCP, SEPPIR, SEAFRO e INCRA, responsáveis pela garantia do direito étnico e pela demarcação e titulação do território remanescente de quilombo poderiam inviabilizar ações de proteção ao bem natural e SEMA ao lado do IEPA, responsáveis pela política ambiental, poderia ajudar no processo de demarcação do território quilombola.

Há, também, contradição entre os objetivos e as diretrizes voltadas para as políticas ambientais, muito frequente entre as ações do executivo, legislativo e judiciário e os órgãos executores. O legislativo elabora e aprova uma determinada lei, mas os órgãos do governo não se encontram preparados técnica ou financeiramente para executá-las. O distanciamento entre as políticas propostas, caso da política de uso e ocupação do solo e de proteção de áreas verdes, muitas vezes, fica meramente no plano discursivo - é o caso da Lei das Ressacas e do Plano Diretor da cidade de Macapá (Lei Complementar nº 026/2004), concebidos a partir de uma lógica normativa distante dos rumos já tomados na área da ressaca.

Os agentes econômicos locais em permanente negociação com o poder público para redefinir seu comportamento político e os setores e lugares que lhe interessam (SANTOS e SILVEIRA, 2001) vêm sendo alvo de críticas no tocante às responsabilidades na Lagoa dos Índios. A crítica recai sobre as empresas privadas - concessionárias de veículos, revendedora de bebidas e complexo empresarial de propriedade particular que interessadas nos lucros imediatos, com avidez pelo solo urbano para ampliação de seus empreendimentos e até para a especulação imobiliária, usam os recursos naturais e causam poluição afetando a qualidade de vida da comunidade negra e do ambiente da ressaca. Dessa forma, as empresas privadas aparecem como agentes produtores de impactos ambientais negativos ao invés de potenciais parceiros locais no desenvolvimento da área e na preservação do patrimônio natural da ressaca e do patrimônio cultural da comunidade.

Os representantes dos órgãos estaduais e municipais explicitam que não existem iniciativas dessas empresas para a minimização dos impactos ambientais. Na maioria das vezes, as empresas não estão preocupadas nem com o ambiente - sustentáculo de seus investimentos -, nem com a socialização dos benefícios gerados por elas junto à comunidade. Essas empresas poderiam dialogar com os órgãos do estado no sentido de implantar medidas para proteger os recursos naturais da ressaca e da comunidade quanto ao seu patrimônio cultural, respeitando a herança cultural quilombola.

Os agentes sociais, representados por duas associações da comunidade negra, são importantes protagonistas na reivindicação de proteção ao patrimônio da ressaca e da comunidade. Contudo, as duas

associações representantes dos remanescentes de quilombo diferenciam-se pelo papel que vêm desempenhando junto aos moradores e pelos projetos requeridos para a comunidade. Nesse sentido, pode-se dizer que há dois grupos de interesses: os da Associação de Moradores da Comunidade Lagoa dos Índios (AMCLI) e da Associação de Mulheres Negras da Lagoa dos Índios (AMNCLI).

A disputa de poder entre as associações tem emperrado, em alguns momentos, o processo de decisão sobre as demandas da comunidade. Assim, muitas vezes, elas têm tido o papel de meras consultoras de políticas públicas já preestabelecidas pelo poder público. Isso ocasiona a falta de participação da comunidade em todas as etapas de planejamento para a gestão do patrimônio ambiental e cultural. Porém, essas associações podem ajudar na elaboração de inventários dos recursos naturais, nos estudos de potencialidades da área e na identificação daquilo que é considerado como herança ancestral da comunidade, patrimônios que possam permanecer para as gerações futuras.

Também, pode-se pensar no diálogo entre a AMNCLI e AMCLI que tem disputado poder, provocando desconfianças e defesa de interesses divergentes quanto a proteção do patrimônio cultural da comunidade. As duas entidades poderão afinar seus discursos acerca da legitimidade do processo de demarcação e titulação das terras da comunidade, podendo repercutir na construção de suas práticas sociais e na preservação tanto do patrimônio natural como dos costumes e das tradições da comunidade quilombola.

Portanto, ainda, há vários imbróglis para formular uma política-institucional em prol da junção do patrimônio ambiental cultural, mas que podem ser repensados. Os interesses divergentes entre os órgãos responsáveis pela demarcação do território como patrimônio cultural (FCP, INCRA, SEPPIR E SEAFRO) e os órgãos responsáveis pelo patrimônio do ambiente natural (SEMA e IEPA) poderão fazer uma gestão compartilhada juntamente com o IPHAN e o Ministério Público do Estado (MP-AP), guardião do ordenamento jurídico Estadual e dos interesses sociais e individuais.

Dessa forma, as divergências podem ser sanadas se os agentes político-institucionais e sociais envolvidos fizeram a junção do ambiente e da cultura na preservação do patrimônio da Lagoa dos Índios. É importante que os diversos agentes pensem o bem natural e cultural fazendo a conexão das categorias ambiental e cultural na preservação do patrimônio da Lagoa dos Índios. O Estado que tem maior peso nas ações que envolvem a preservação, poderá ser o principal agente mediador deste embate, reverter tendências de ocupações e gerar novas perspectivas de uso dos recursos naturais da ressaca, preservando a cultura da comunidade ali instalada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, chama-se atenção para a importância da junção do natural e do cultural, epistemologicamente, como um termo em construção que necessita ser difundido. Há entrelaçamento do bem natural (a ressaca) com o bem cultural (a comunidade negra). A ressaca faz parte da memória do grupo social ali residente, constituindo uma referência histórica para a identidade, a ação e a memória da comunidade. Contudo, os agentes institucionais têm configurado políticas que desprezam o significado de patrimônio ambiental cultural, tratando os bens de forma dissociada.

Essa postura dos agentes institucionais tem-se tornado um problema crítico, tanto para a comunidade negra ali instalada como para o ambiente da ressaca. Os danos provocados pelos novos agentes presentes na área da ressaca são tanto ambientais como culturais, posto que esses agentes trazem consigo os vetores da chamada modernidade que, pela sua intensidade, causam transposições e deslocamentos culturais e perda de recursos naturais, inviabilizando a proteção do patrimônio ambiental cultural. As questões de degradação do patrimônio natural e cultural têm motivado a ação de agentes político-institucionais, mais de forma desmembrada: de um lado, estão órgãos governamentais, responsáveis pela preservação ambiental e, de outro, órgãos responsáveis pela demarcação de parte da área como território remanescente de quilombo. Assim, seria importante considerar que essas disputas têm a mesma base de recursos.

Na luta em torno do ambiente da Lagoa dos Índios, cada agente tenta impor sua visão de mundo procurando legitimar o patrimônio ambiental ou o patrimônio cultural, para garantir a continuidade de sua

existência. Cada um desses agentes opera com concepções diferentes procurando utilizar a seu favor os elementos materiais e simbólicos à sua disposição, de acordo com o lugar que ocupam no espaço dessas relações. Só que as assimetrias de poder, nesse caso, enfraquecem a proteção do patrimônio tanto natural como cultural, determinando o rumo e, até, o desfecho das ações que, dessa maneira, desfavorecem a comunidade e a ressaca. Portanto, considera-se que os gestores em torno das políticas públicas culturais e ambientais devem assumir posições menos omissas e mais justas para com os agentes sociais com direitos legítimos sobre o patrimônio natural e cultural.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004.
- AMAPÁ. **Lei nº 0455**, de 22 de julho de 1999. Dispõe sobre delimitação e tombamento das áreas de ressaca localizadas no Estado do Amapá e dá outras providências (Revogada). Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=287. Acesso em: 21 jan. 2019.
- _____. **Lei nº 0835**, de 27 de maio de 2004. Dispõe sobre a ocupação urbana e periurbana, reordenamento territorial, uso econômico e gestão ambiental das áreas de ressaca e várzea localizadas no Estado do Amapá e dá outras providências. Disponível em: http://www.mpap.mp.br/images/PRODEMAC/legislacao/Lei_n%C2%BA_0835_de_27_de_maio_de_2004.pdf. Acesso em: 21 jan. 2019
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Diário Oficial da União, Brasília, DF, out. 1988.
- _____. **Decreto nº 80.978**, de 12 de dezembro de 1977. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 jan. 2019.
- _____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 21 jan. 2019.
- _____. **Decreto-Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, jul. 2000.
- COSTA, H. S. M. e BRAGA, T. M. “Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental”. In: ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004.
- GIL, Antonio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, F. S. “Fronteiras e Mocambos: o protesto negro na guiana brasileira”. In: GOMES, F. S. (org.). **Nas terras do cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira, Séculos XVIII-XIX**. Belém, Editora Universitária/UFPA, 1999.
- HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialização**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2004.
- LITTLE, P. (org.). “Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política”. In: BURZSTYN, M. (org.). **A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais**. Rio de Janeiro, Garamond, 2001.
- MACAPÁ. **Lei Complementar nº 26**, de 24 de junho de 2004. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá. Disponível em: <https://macapa.ap.gov.br/arquivos/plano-diretormacap/PLANO%20DIRETOR%20DE%20MACAPA.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2019.
- MACIEL, N. C. **Ressaca: ecossistema úmido costeiro do Estado do Amapá**. Diagnóstico Preliminar. Propostas de Recuperação, preservação e uso sustentado. Macapá, SEMA, 2001.

- PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Rev. Bras. Hist.** [online]. 2006, vol.26, n.51, pp.115-140.
- PEREIRA, Danilo Celso. Patrimônio natural: atualizando o debate sobre identificação e reconhecimento no âmbito do Iphan. **Rev. CPC**, v.13, n.25, p.34–59, jan./set. 2018.
- PORTO, J. L. R. e COSTA, M. **A área de livre comércio de Macapá e Santana: questões geoeconômicas.** O Dia, Macapá, 1999.
- SANTOS, M. e SILVEIRA, M. L. **O Brasil, território e sociedade no início do século XXI.** Rio de Janeiro, Record, 2001.
- TAKIYAMA, L. R. e SILVA, A. Q. da (orgs.). **Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú.** Macapá-AP, CPAQ/Iepa e DGEO/Sema, 2003.
- TAKIYAMA, Luís Roberto; et al. **Projeto zoneamento ecológico econômico urbano das áreas de ressacas de Macapá e Santana, estado do Amapá: relatório técnico final.** Macapá: IEPA, 2012.
- SCIFONI, S. **A construção do patrimônio natural.** São Paulo: LABUR, 2008.
- VEIGA, J. E. **Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula.** Campinas, Autores Associados, 2003.